



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA - SC

CONTRATO Nº. 007/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ATALANTA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPCIFICA.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669, Centro, CEP: 88410-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.036/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **VANDERLEI MEES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.160.575 e CPF nº. 964.196.529-87, residente e domiciliado na localidade de Alto Dona Luiza, na cidade de Atalanta/SC, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado a Rua Augusto Stoltenberg, 398, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade com a disponibilização de um técnico para a elaboração e assinatura da contabilidade da Câmara de Vereadores de Atalanta – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:




Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669 - Fone: (47) 3535-0056
CNPJ: 01.258.036/0001-32 / 88.410-000 - Atalanta - SC
E-mail: camara@atalanta.sc.gov.br



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 1) Efetuar todas as tarefas inerentes a parte contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores de Atalanta, SC;
- 2) Assinar a responsabilidade de todos os documentos inerentes a parte contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores de Atalanta, SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Disponibilizar 01 pessoa especializada para condução dos trabalhos e para a assinatura de responsabilidade técnica;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;
- 2) Rejeitar os serviços fora das especificações;
- 3) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as divergências, caso encontradas, nos serviços fornecidos;
- 4) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste termo de Contrato;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da contratada;
- 6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 1) Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo pago em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 2) As parcelas mensais serão pagas até o décimo dia após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

O presente contrato não terá reajustamento de preço .

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de 17 de agosto de 2020 a 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

00.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE

Sem prejuízo das penalidade previstas em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa:

a) De 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.

3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com

o **CONTRATANTE** pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

4 – Declaração de Inidoneidade.

Avenida Dr. Ernesto Beck, nº 669 - Fone: (47) 3535-0056

CNPJ: 01.258.036/0001-32 / 88.410-000 - Atalanta - SC

E-mail: camara@atalanta.sc.gov.br



Câmara Municipal de Atalanta

ESTADO DE SANTA CATARINA

O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em Lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As parte elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 2) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta, 17 de agosto de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ATALANTA**
Contratante

**INFO-VR – TECNOLOGIA E
CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME**
Contratada

Testemunhas:

Dayana Fernandes Fachini
CPF: 033.056.209-60

Marilouva Pricila Saade
CPF: 046.313.789-21